



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 28 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº 34/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo visando alteração da Lei nº 2.311/2023, que “Institui o Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Em 03/08/23 foi sancionada a Lei 2.335, que alterou a Lei 2.311/2023, modificando a composição dos seus membros. No entanto, muito embora a Mensagem 23/2023 ter apresentado as justificativas para as alterações do “**inciso II do artigo 4º a)**”, visando a substituição do Ministério Público pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, representada por 01 (um) membro da 10ª Subseção de Itapemirim/ES; o Projeto de Lei foi encaminhado com **erro de digitação no texto**, seguindo regular tramitação na CMM, com aprovação da alteração equivocada da redação do “**inciso I do artigo 4º, a)**”.

Assim, com o intuito de corrigir o erro material na redação da Lei 2.311/2023 que alterou substancialmente seu conteúdo, tornando-a inaplicável, contamos com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares e, considerando a relevância da matéria, a fim de evitar a interrupção no atendimento das demandas de interesse público, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 2.311/2023 QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 2.311 de 23 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgão e entidades:

I - De órgãos ou entidades governamentais:

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho - SEMASHT;

b) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - De órgãos ou Entidades não governamentais:

a) 01 (um) membro representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - 10ª Subseção de Itapemirim.

b) 01 (um) membro representante de usuários do Serviço de Atendimento as Pessoas Idosas, com mais de 60 anos;

c) 01 (um) membro representante do Serviço de Acolhimento

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Institucional de longa Permanência de Idosos – ILIPI” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.335/2023.

Marataízes/ES, _____ de _____ de _____

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal